TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: Classe - Assunto Exeqüente: Executado:	0501514-29.2014.8.26.0037 Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Municipio de Araraquara Edileuza Oliveira Santos e outro					
	<u>CONCLUSÃO</u>					
Fazenda Pública da C	de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.					
Visto	os.					
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito do, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do					
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.					
	idencie-se, se o caso, a liberação de constrições					
(Bacenjud/Renajud/S						
	ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal					
manifestada pelo exe	•					
e/ou despesas postais Após A seg de Serviços da Corre	ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias a no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. In o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. In guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, esta conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. I.C.					
Arara	aquara, 10 de agosto de 2018.					
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA					
	DATA					
Em de	de 2018. recebi estes autos em cartório.					

Em	de	de 2018.	recebi	estes	autos	em	cartório
O Agente	e Administrativ	/O					·